

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Transportes Públicos em Táxi e TVDE -

Deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P. que autoriza a instalação em táxis e em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE) de separadores entre o espaço do condutor e o dos passageiros transportados no banco da retaguarda

No âmbito das medidas de contingência da infeção do novo coronavírus (COVID-19) e da necessidade da proteção dos motoristas de táxis e motoristas de TVDE, o Conselho Diretivo do IMT, I.P. deliberou, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, com a última redação em vigor, autorizar nos táxis e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), a instalação de separadores entre o espaço do condutor e o dos passageiros transportados no banco da retaguarda.

Os separadores devem ser de material transparente e incolor, podendo ser de material plástico ou equivalente, rígido ou flexível, de fixação permanente ou amovível, devendo, no entanto, a sua instalação assegurar a possibilidade de comunicação entre o condutor e os passageiros transportados no banco da retaguarda.

É da responsabilidade dos titulares do Certificado de Matrícula dos veículos onde sejam instalados separadores no âmbito da presente deliberação, bem como das entidades que procedam à sua instalação, assegurar que os materiais utilizados, assim como a sua instalação e fixação, não constituem risco para os passageiros.

A instalação de separadores no âmbito da presente deliberação, é autorizada por este Instituto e não carece de aprovação, nem de averbamento no Certificado de Matrícula. Esta medida tem carácter excecional e vigora até 30 de junho de 2020.

Findo o prazo previsto, 30 de junho de 2020, os titulares do Certificado de Matrícula dos veículos que pretendam manter os separadores no âmbito da presente deliberação, têm 60 (sessenta) dias para regularizar a aprovação e o correspondente averbamento no Certificado de Matrícula.

A deliberação entra em vigor hoje, dia 06 de abril de 2020.

Para consulta da deliberação aceda (hiperlink) <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/131193425/details/maximized>